



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a sociedade empresária **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.147.535/0001-64**, firmou a ata de registro de preços nº **012/2023**, tendo como objetivo fornecimento de sacos de lixo para os diversos setores públicos pertencentes ao Município de Piraúba – MG, restou em mora por não atender o previsto nas Ordens de Fornecimento expedidas pela Secretaria de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes, Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria de Administração, em relação ao item “1” da respectiva ata;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Administração NOTIFICOU a contratada para regularizar a entrega do produto no prazo de **48 (quarenta e oito)**, concedendo ainda o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para o exercício do direito de defesa;

CONSIDERANDO que a contratada apresentou defesa e em seu **Relatório Final**, o Secretário Municipal de Administração apontou que restou comprovado que a Contratada, de fato, não consegue atender aos termos dispostos no edital, para o item 1 da Ata de Registro de Preços nº 012/2023 – **Saco de Lixo 100 I, Embalagem com 5 unidades – 1kg**, dada a incompatibilidade no descritivo do referido item;

CONSIDERANDO que a empresa **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI – ME**, apresentou defesa em seu **Relatório Final** o Secretário Municipal de Administração DEU PROVIMENTO ao recurso apresentado, suspendendo a sanção anteriormente aplicada;

CONSIDERANDO o equívoco no descritivo do item (**Saco de lixo preto de 100L**), não há outra alternativa, que não o seu **cancelamento**;

CONSIDERANDO que após a emissão do Relatório Final os autos vieram conclusos em respeito ao contido no **art. 109 § 4º da Lei 8.666/93**;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Nesse sentido, para que haja sucesso em uma contratação é de vital importância a descrição do objeto de forma precisa e correta, delimitando de fato o que se quer adquirir sem, contudo, prejudicar o processo de aquisição.

No caso sob apreço, houve um **equivoco na especificação do item**, impedindo a entrega, nos moldes requeridos pela Administração. **Assim, outra alternativa não resta à Administração, que não a anulação do item, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 034/2014.**

Essa é a solução viável, indicada pela própria Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, quando a Administração se vê diante o um ato administrativo contaminado por vício de legalidade:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

No mesmo sentido são as Súmulas nº 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal (STF):

“Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

“Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Em reforço a isso, José dos Santos Carvalho Filho¹ nos ensina que **é dever da Administração Pública, ao se deparar com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade**, não se admitindo, diante de uma situação irregular, a inércia e o desinteresse por parte do Poder Público. Veja:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

múltiplas tarefas a seu cargo. **Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.** Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (grifamos)

Diante do exposto, na condição de autoridade superior, **RECEBO** o recurso apresentado pela sociedade empresária **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 09.147.535/0001-64**, e no mérito **DOU-LHE PROVIMENTO** aos pedidos contidos em sua peça recursal, diante da comprovação da impossibilidade de cumprimento, **RATIFICANDO** os atos praticados pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário, Sr. **Paulo Pacheco Lopes**, em especial a **suspensão da penalidade de ADVERTÊNCIA.**

DETERMINO também o cancelamento do item 1 - **Saco de Lixo 100 l, constante da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, dada a falha no tocante ao descritivo;**

DEVE-SE, todavia, a empresa proceder com o recolhimento dos pacotes que se encontram inviolados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente documento, na Secretaria Municipal de Obras, Estrada, Trânsito e Transportes e Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, uma vez que os mesmos não atendem ao edital.

Por fim, **DEVERÁ RECEBER** pelo quantitativo entregue na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, **em montante a ser apurado**, pois é o único local onde já houve o efetivo consumo.

Registre-se, Publique-se e dê ciência à parte que for interessada, para, caso queira, exerça seu direito de defesa, assinalando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento desta.

Por derradeiro, dê ciência ao Departamento de Licitações para que proceda com o cancelamento do item em discussão.

Piraúba, 19 de julho 2023.


Adriano Carvalho Gravina
Prefeito Municipal